

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025**

“Termo de Colaboração que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE MUQUI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, para os fins que especifica”.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob nº 27.082.403/0001-83, com sede na Rua Satyro França, 95, Centro, CEP: 29480-000, representado, neste ato, por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal **SÉRGIO LUIZ ANEQUIM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, neste ato representado por seu Secretário Sr. **ANDERSON COLUCIO MUCHULI**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ARTE DO QUINTAL CULTURA POPULAR PERIFÉRICA DE MUQUI**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MÁRIO LUCIO INÁCIO ROSA**, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fosse, têm entre si justo e avençado o quanto segue nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos para a **ASSOCIAÇÃO ARTE DO QUINTAL CULTURA POPULAR PERIFÉRICA DE MUQUI**, destinados a execução do Projeto “4º Boitucada com os Mestres - Roteiro

Sensorial e Cultural da Periferia”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES**

**2.1** Para a ajuda de custo, o emprego de recursos na importância do valor de R\$ 111.475,00 (cento e onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários indicados na tabela em Plano de Trabalho, a ser transferida à Organização da Sociedade Civil, advindo de repasse da emenda parlamentar de autoria da Deputada Federal Jack Rocha, de Nº 43970008 no valor de R\$ 111.475,00 (cento e onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), de Custeio na Transferência Especial para o Município de Muqui no Programa 10.73101.28.845.0903.OEC2.0035. A Iniciar da assinatura deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste instrumento será de 3 (Três) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

**3.1.1** Por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo De Colaboração;

**3.1.2** De ofício quando ao **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** São obrigações do **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**:

Rua Bernardino Monteiro, N.º 96, Centro, Muqui-ES  
CEP. 29.480-000

**4.1.1** Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão; De ofício quando ao **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

**4.1.2** Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;

**4.1.3** Repassar os recursos financeiros à OSC, definidos e acordados no Termo de Colaboração;

**4.1.4** Notificar previamente a OSC sobre qualquer mudança administrativa que possa interferir na gestão dos recursos humanos;

**4.1.5** Avaliar conjuntamente com a OSC o desempenho dos profissionais e propor qualificação ou alterações necessárias;

**4.1.6** Instituir as Comissões de Avaliação e Monitoramento para acompanhamento da Parceria e do cumprimento do objeto desta Parceria, respectivamente;

**4.1.7** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;

**4.1.8** Avaliar as observações enviadas pela OSC, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;

**4.1.9** Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;

**4.1.10** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;

**4.1.11** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

**4.1.12** Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**4.1.13** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

**4.1.14** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

**4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se:**

**4.2.1** Estar devidamente habilitada conforme Lei nº 13.019/2014.

**4.2.2** Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, conforme MROSC (Lei 13.019/2014), sua regulamentação (Decreto 11.948/2024) e a Lei Orgânica municipal;

**4.2.3** Apresentar prestação de contas no prazo estabelecido, por meio de formulários padronizados elaborados pela Administração Pública Municipal.

**4.2.4** A prestação de contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

**4.2.5** Manter escrituração contábil regular;

**4.2.6** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**4.2.7** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



144

**4.2.8** Relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

**4.2.9** Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**4.2.10** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**4.2.11** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**4.2.12** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

**4.2.13** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

**4.2.14** Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;

**4.2.15** Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;

**4.2.16** Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

**4.2.17** Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;

**4.2.18** Enviar ao parceiro público relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

**4.2.19** Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e apresentar os relatórios de resultados solicitados pelo gestor;

**4.2.20** Viabilizar o fomento à Cultura;

**4.2.21** Iniciar a execução efetiva dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Colaboração;

**4.2.22** Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

**4.2.23** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**4.2.24** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**4.2.25** Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

**4.2.26** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da

implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**4.2.27** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

**4.2.28** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

**4.2.29** Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**5.1** Na hipótese de retomada por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**5.1.1** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo

ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município assumir as responsabilidades;

**5.1.2** Retomar os bens públicos, eventualmente, em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

**5.2** As situações previstas no item 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria o Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

## **SEXTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**6.1** A presente parceria terá como Gestor pela Administração Municipal o Sr. **ANDERSON COLUCIO MUCHULI.**

## **SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

**7.1** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

**8.1.1** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**8.1.2** Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

**8.1.3** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**8.1.4** Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

**8.1.5** Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

**8.1.6** Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**8.2** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**8.3** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;



159 349  
S.

8.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## **NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

9.1.1 Em até 5 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

9.2 A prestação de conta final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

## **DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.2;



**10.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

**10.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos de Colaborações, desde que acordados entre os parceiros;

**11.2** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de Colaboração ou apostilamento ao plano de trabalho original.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Muqui - ES para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



### DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho.

**13.2** E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Muqui-ES, 27 de Janeiro de 2025.

**MÁRIO LUCIO INACIO ROSA**

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ARTE DO QUINTAL CULTURA POPULAR  
PERIFÉRICA DE MUQUI

**ANDERSON COLUCIO MUCHULI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**SÉRGIO LUIZ ANEQUIM**